DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12306/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1762/2017
PROTOCOLO	: 1776235
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Marcio Teodoro dos Santos** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-19193/2018, peça n. 10, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22179/2018, peça n. 11, se manifestaram pelo Registro da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, fs. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses, 10 (dez) dias.	11.110 (onze mil, cento e dez) dias.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva

Remunerada do 3º Sargento Marcio Teodoro dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com os arts. 86, I, 89, I, 90, I, "a" e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 e art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº. 5623/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9317, de 29.12.16.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento **Marcio Teodoro dos Santos** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD